

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0072/2024**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS - FNP**, com sede em SCS, Qd.08, Bl. B-50, Sala 827 - Asa Sul - Venâncio Shopping - CEP: 70.333-900 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.933/0001-69, neste ato representada por seu secretário-executivo, Gilberto Perre, RG [REDACTED], CPF [REDACTED]

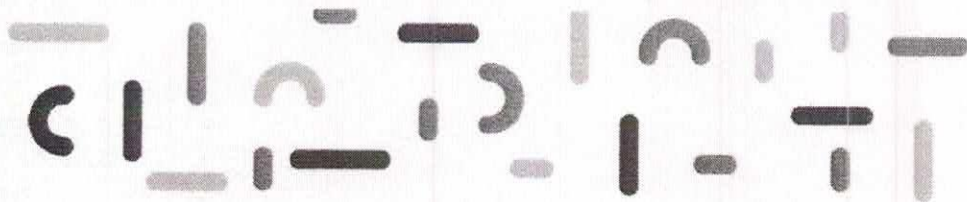
**CONTRATADA: ADRIANA SAGIANI CAVARZERE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 25.101.300/0001-98, com sede em Avenida São João, nº 440, município de Atibaia/SP – CEP: 12940-260

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria Jurídica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato visa formalizar a prestação de serviços na qual abrange o atendimento de todas as demandas jurídicas consultivas relacionadas com temas de direito público, contratos, parcerias, apoio em negociações com possíveis parceiros públicos, em especial com as seguintes atividades:

- emissão de pareceres técnicos;
- elaboração de instrumentos jurídicos: contratos, parcerias, convênios, planos de trabalho, dentre outros;
- acompanhar reuniões virtuais ou presenciais;
- consultas jurídicas e aconselhamentos das áreas relacionadas aos projetos envolvendo parcerias públicas.



**CLÁUSULA SEGUNDA.** A CONTRATADA deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE sem qualquer vínculo empregatício com este último para a execução deles.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, além de facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

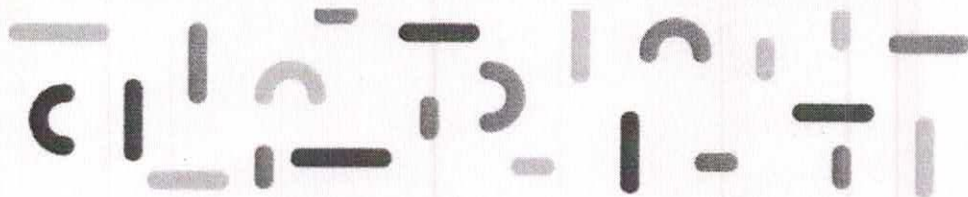
### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização dos serviços, detalhando os requisitos essenciais para sua execução completa e precisa.
- e) Custear despesas necessárias e indispensáveis para a realização das atividades inerentes à prestação de serviço neste Contrato, quando solicitadas e autorizadas pelo CONTRATANTE:
  - deslocamento: aéreo e terrestre
  - hospedagem;
  - alimentação, em caso de deslocamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:



- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de autônomo, não tendo nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO todos os ônus decorrentes da execução dos serviços que porventura venham a seguir;
- b) Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento e concordância formal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DESPESAS**

Pelo fornecimento dos serviços descritos neste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês.**

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário.

#### **Dados Bancários para Pagamento:**

- Banco do Itaú
- Agência: 9366
- Conta: 99899-6

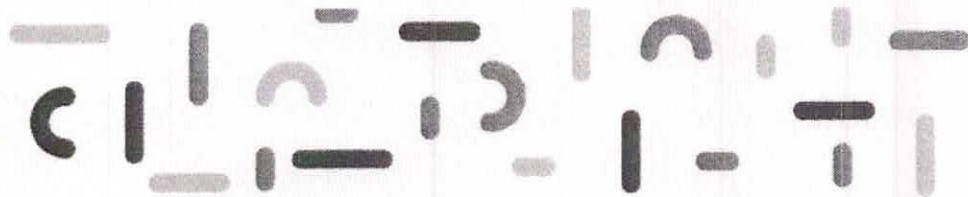
#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato da prestação de serviços será inicialmente de 3 (três) meses, consecutivos, cabendo prorrogação, a critérios das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo primeiro:** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis. Este contrato poderá ser rescindindo unilateralmente por qualquer das partes, mediante prévio aviso à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo segundo:** Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar somente o valor do serviço aprovado e já executado até então.



**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que possa fazer valer seus efeitos jurídicos.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que possa fazer valer seus efeitos jurídicos.

**Brasília - DF, 06 de junho de 2024.**

**FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS**  
CNPJ: 05.703.933/0001-69

**ADRIANA SAGIANI CAVARZERE**  
SOCIDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CNPJ: 25.101.300/0001-98